Campinas, 26 de maio de 20 N NO CARLOS

Ilma Sra

Profa Dra Angélica Maria Penteado Martins Dias

DD. Coordenadora do Projeto INCT/HYMPAR SUDESTE

Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva

UFSCAR - Ref.: Processo FAPESP: 2008/57949-4

Em virtude da colaboração das instituições Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade Estadual de Campinas no projeto sob o número acima citado, vimos por meio desta manifestar nosso interesse ,conforme a relação abaixo, que o veículo citado, seja objeto de um Termo de Doação para a nossa Instituição, a fim de que possamos dar continuidade as nossas atividades de pesquisa em colaboração.

NF/DI	Descrição	Valor
No. de tombo 110906	CAMIONETE TOYOTA HILUX, CABINE DUPLA, 4X4, CD, COR BRANCA, ANO 2009, No. do CHASSI: 8AJFR22G894535510 - PLACA No. DMN8853	R\$84.000,00

Atenciosamente,

Prof Dr. João Vasconcellos Neto

De acordo: Prof Dr Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira

Diretor do Instituto de Biologia / UNICAMP

TRÂMITE
PROT. Nº 493902-25





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00072/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.001033/2018-42

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E

OUTROS

ASSUNTOS: DOAÇÃO

EMENTA:

- Doação de bens permanentes em ano eleitoral.
- Aplicabilidade do Parecer nº 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU e Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016.
- Possibilidade Jurídica condicionada à efetividade após o período eleitoral.

Senhor Diretor Chefe de Abastecimento e Patrimônio.

- 1. Trata-se de análise de Termo de Doação a ser realizada entre a UFSCar (doadora) e a Universidade Estadual de Campinas (donatária) de uma caminhonete que soma o valor de R\$84.000,00.
- 2. Os autos são instruídos com o MI 039/2018- DiAP (fl.19) com o pedido de análise e com o Termo de Doação nº 002/2018 (fls. 20/21).
- 3. Este o sucinto relatório.
- 4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- 5. A Procuradoria Geral Federal (PGF) através do seu órgão de consultoria (DPCONSU), cujo entendimento esta unidade da procuradoria federal se vincula administrativamente, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº 73/1993 cc art. 11, §2º, I, da Lei 10.480/02, analisou a questão de doação em período eleitoral sob o ponto de vista dos convênios no Parecer nº 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU observa o seguinte: "43. Ou seja, apesar da interpretação restritiva que foi dada em um dos julgados acima mencionado, a conclusão da interpretação da legislação que se tem é que não se enquadraria na restrição do §10 do Art. 73 da lei n" 9.504/97 os casos de doações de bens remanescentes de convênios".
- 6. No caso concreto, de fato os bens foram originalmente doados por convênios com a FAPESP, mas a doação que ora se pretende não é em razão de convênio, mas de conveniência e intereâmbio entre universidades federais.

7. Com relação a doações de bens que não estejam incluídos na situação acima, seguimos a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016:

8.

• A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Concluindo, temos o seguinte:

- o No tocante a bens a serem doados entre entes públicos, de quaisquer esferas, se este forem em razão de convênios não há restrição temporal em ano eleitoral, desde que tenha previsão expressa no convênio e no plano de trabalho, preferencialmente estando posse da convenente, nos termos do Parecer 01/2014/CÂMARAPERMENTECONVÊNIOS/DPCONSU/PGF/AGU. As doações de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública também não encontram restrição temporal com relação às eleições.
- As doações entre órgãos da União não encontram óbices durante o ano eleitoral;
- As doações de outra natureza da União para os Estados são possíveis somente até três meses antes do pleito eleitoral;
- Não são permitidas quaisquer doações a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, durante todo o ano eleitoral.
- 9. Logo, a doação poderá ser efetivada somente após o período eleitoral, pois o contrato foi redigido no dia 09/08/2018, mas as doações a outros entes federativos está suspensa desde 07/07/2018.
- 10. No tocante à minuta de doação, observamos sua adequação jurídica, de modo que aprovamos nos termo do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93. Sem inviabilizar a aprovação, recomendamos por razões práticas que a responsabilidade pela guarda do bem doado seja realizado mediante termo de responsabilidade ao invés indicação do responsável no próprio contrato. Essa medida tem por objetivo dar agilidade à eventual transferência da responsabilidade pelo bem sem a necessidade de realização de um novo contrato de doação.
- 11. Portanto, visto que se trata de uma doação entre órgão da União (UFSCar- doadora) e universidade estadual (UNICAMP- donatária), aprova-se a minuta nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, mas a doação somente poderá ser efetivada após o período eleitoral.

CONCLUSÃO

- 12. Ante o exposto, aprovo a minuta de doação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, mas destaco que por se tratar de uma doação entre órgão da União (UFSCardoadora) e universidade estadual (UNICAMP- donatária) após o limite de três meses anteriores às eleições, a doação deverá ser postergada para o fim do período eleitoral.
- 13. Por oportuno, recomendo para fins de agilidade administrativa a atribuição de responsabilidade por termo, ao invés de constar o nome do responsável no próprio contrato.
- 14. Este o parecer.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

MARINA DEFINE OTÁVIO PROCURADORA FEDERAL

Procuradora- Chefe Substituta



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112001033201842 e da chave de acesso e2ff8e51

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160456586 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO. Data e Hora: 19-09-2018 17:16. Número de Série: 1191336015726687987. Emissor: AC CAIXA PF v2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO

Rod. Washington Luis, Km 235 – Caixa Postal 676 Fone: (16) 3306-6765 - Fax: (16) 3361-2081 CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil E-mail: diap@ufscar.br



MI nº. 057/2018-DiAP

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

Ref.: Termo de Doação no. 002/2018 de bens permanentes para a UNICAMP.

Magnifica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para apreciação do ConsUni os autos do Processo 23112.001033/2018-42 que trata da doação, mediante solicitação do Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva de bens permanentes (verso de fls. 21), pertencentes ao patrimônio da UFSCar, para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Informamos que a minuta do Termo de Doação em tela foi analisada pela Procuradoria Federal - PF junto à UFSCar e os pontos levantados como condições para que se efetive a doação foram observados e cumpridos.

Ademais, cumpre-nos informar que:

- a) os bens em tela foram adquiridos no âmbito do FAPESP 08/57949-4, sob coordenação da Profa. Dra. Angélica Maria Penteado Martins Dias (DEBE/CCBS/UFSCar) contando com parcerias de pesquisadores das seguintes Instituições: UNICAMP, UEMG, UFRJ, UFMG E UFU;
- b) pela análise do processo 23112.001467/2013-38, a UFSCar tencionou realizar a doação diretamente da FAPESP para as Instituições parceiras;
- c) foi nomeada uma Comissão (Portaria GR 204/13 e 238/13) para conduzir tal processo de doação em 2013;
- d) a FAPESP negou o pleito haja vista tal Fundação custear atividades de pesquisa somente do Estado de São Paulo;
- e) diante da negativa da FAPESP, a totalidade dos bens doados pela Fundação foi incorporada ao patrimônio da UFSCar. Parte desses bens foi objeto de **cessão de uso temporário** para as Instituições parceiras. Tal cessão foi aprovada pelo ConsUni (Resolução 745/13);
- f) tais bens ainda se encontram nas Instituições parceiras, sendo que as taxas e impostos comuns ao veículos automotores continuam a incidir sobre a UFSCar, afinal é esta Universidade a proprietária de tais bens;

Assim, findado o projeto e após o término da cessão de uso temporária, o Conselho do DEBE, com anuência do CCBS, optou pela doação definitiva dos bens a cada Instituição parceira.

Informamos, outrossim, que a doação, e consequente baixa patrimonial e contábil, somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConsUni. Após a deliberação do Colegiado, solicitamos que os autos do processo sejam retornados a essa Divisão de Abastecimento e Patrimônio – DiAP para que, em caso de aprovação, possamos tomar as demais providências (elaboração da versão final do Termo de Doação, coleta de assinaturas, baixa patrimonial e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para a baixa contábil junto ao SIAFI).

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Alessandro Luis do Prado
Diretor de Abastecimente e Patrimônio

Magnificentíssima Senhora **Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann**Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC - UFSCar